



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6//2025

Ementa: **CRIA O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: Ver. Wamberto Ulysses

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER N° —— 2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública recebeu, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 6/2025, de autoria do ilustre Ver. Wamberto Ulysses, no qual “cria o Programa Pró-Saúde João Pessoa, e dá outras providências”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CFOOAP (CFO) para análise de sua viabilidade orçamentária.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do então Ver. Wamberto Ulysses, apresenta projeto visando criar um programa voltado a permitir às empresas contribuintes de ISS a compensação de valores destinados à construção, ampliação e manutenção de hospitais, compra de insumos, equipamentos hospitalares e demais gastos de custeio, desenvolvendo, assim, a prestação de serviços em hospitais filantrópicos, UPAS e Policlínicas Públicas Municipais, melhorando sua infraestrutura, bem como trazendo melhorias para a infraestrutura.

Com efeito, preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar nº 6/2025 apresenta justificativa clara e consistente, pois atende a diversas circunstâncias inerentes ao



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública”

contribuinte do Imposto Sobre o Serviço e sua devida compensação com percentual destinado a promover melhorias na estrutura física dos órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde.

A proposta atende aos requisitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normativos gerais para elaboração e controle dos orçamentos dos entes federais.

A proposta cumpre os princípios orçamentários e da administração pública da publicidade e transparência no processo.

Os efeitos futuros do PLC nº 6/2025 sobre as finanças públicas, na ocasião de aprovação e sanção, incluindo obrigações financeiras, não implicam em comprometimento das finanças da gestão pública municipal, mas benefícios sobre compensação de receita de ISS para melhoria de estruturação e, igualmente, da prestação do serviço público.

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025**, de autoria do Ver. Wamberto Ulysses.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 24 de setembro de 2025.



TARCÍSIO JARDIM
Vereador

I - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2025**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2025.

TARCÍSIO JARDIM

Vereador-Presidente

FÁBIO LOPES

Vereador-Vice Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
"Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública"

MARMUTHE CAVALCANTI

Vereador

JOÃO ALMEIDA

Vereador

MARCOS BANDEIRA

Vereador

MARCOS HENRIQUES

Vereador

MIKИKA LEITÃO

Vereador